



CAMARA MUNICIPAL
M I R A N D A

PROTUCULO No 173
ENTRA A 17.05-85
SAIDA
FUNCIONARIO *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0659/85

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a Srª. ROSALINA LEITE BENITES, um lote de terreno urbano, nesta cidade, com área de 729,83m² (setecentos e vinte e nove metros e oitenta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites; e confrontações: Ao Norte com Avenida Afonso Pena, na distância de 46,30 metros; ao Sul com a rua General Câmara, na distância de 35,90 metros; ao Leste com a Avenida Afonso Pena, na distância de 3,20 metros e a Oeste com terrenos de Ana Rita de Almeida, na distância de 37,30 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de CR\$ 315 (trezentos e quinze cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ou em 03 (tres) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajuste de acordo com a variação das ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta Lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do Município, se decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, e interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Miranda-MS., 15 de maio de 1.985

[assinatura]
IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal